



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Planejamento e Gestão

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Reclamação. Descumprimento de decisão OGE/LAI. Inadequação do meio. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 142/2017

1. Trata o presente expediente de demanda formulada à Secretaria de Planejamento e Gestão, de número SIC em epígrafe, para cobrar o cumprimento da decisão OGE/LAI nº 093/2017, no âmbito do protocolo SIC nº 9898173895.
2. Em resposta, o ente informou que deixou de atender às solicitações por conta da preservação dos dados de natureza sigilosa, que somente poderiam ser disponibilizadas se os servidores declarassem concordância, bem como que os dados com possibilidade de divulgação já são cumpridos conforme o artigo 115 da Constituição Estadual. A insatisfação com a resposta e o silêncio do ente em recurso ensejou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175/2015.
3. Tão logo recebeu o presente recurso, a Ouvidoria Geral recebeu resposta extemporânea ao recurso oferecida pela Unidade Central de Recursos Humanos, em que mantinha o entendimento anterior.
4. No caso em apreço, o recorrente formulou novo pedido de acesso à informação para cobrar da Secretaria do Planejamento e Gestão o cumprimento de decisão da Ouvidoria Geral do Estado em casos anteriores. Necessário que se reconheça, porém, que o Sistema de Informações ao Cidadão não é o caminho ideal para a formulação de consultas, denúncias ou reclamações, tendo antes por objetivo assegurar o acesso público a documentos, dados e informações sob custódia da Administração Pública, conforme a Lei nº 12.527/2011.
5. Nesse sentido, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

6. Por certo que as reclamações sobre o descumprimento de decisões ou qualquer outra manifestação podem ser recebidas pelas Ouvidorias dos órgãos estaduais, inclusive pela internet (www.ouvidoria.sp.gov.br). Recorda-se ainda que denúncias podem ser formuladas também perante a Corregedoria Geral da Administração (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/>).
7. Diante do exposto, considerando que o SIC não é o canal adequado para formulação de reclamações e para se exigir o cumprimento de decisões de acesso à informação, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 10, caput, da Lei Federal n. 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 12 de julho de 2017.


MARIA INÊS FORNAZARO

OUVIDORA GERAL DO ESTADO SUBSTITUTA